



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 001

PROJETO DE LEI Nº. 066/2015

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 3.631.500,00 (três milhões, seiscentos e trinta e um mil e quinhentos reais) assim discriminado:

03.001 – 04.122.0021.2.013 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 000.....R\$	15.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – INSS – FR 000	R\$ 3.000,00
03.004 – 04.122.0021.2.052 – DIVISÃO DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 000.....R\$	17.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – INSS – FR 000	R\$ 7.000,00
03.005 – 04.122.0021.2.055 – DIVISÃO PATRIMONIO E SEGURANÇA	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 000.....R\$	51.000,00
03.006 – 04.122.0021.2.057 – DEP. DE RECURSOS HUMANOS	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 000.....R\$	27.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – INSS – FR 000	R\$ 10.000,00
03.007 – 04.122.0021.2.058 – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
3.1.90.01.00.00 – Aposent. RPPS, Reserv. Remun., Reform. dos Militares – FR 000R\$	48.000,00
03.007 – 04.122.0021.2.058 – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
3.1.90.03.00.00 – Pensões, Exclusive do RGPS – FR 000	R\$ 37.000,00
03.009 – 04.122.0021.2.220 – DIVISÃO DE INFORMATICA	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 000.....R\$	34.000,00
04.001 – 04.123.0030.2.059 – GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 000.....R\$	10.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – INSS – FR 000	R\$ 2.000,00
04.001 – 28.843.0033.0.060 – JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
3.2.90.21.00.00 – Juros Sobre a Dívida por Contrato – FR 000	R\$. 100.000,00
04.010 – 04.122.0021.2.222 – DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 000.....R\$	15.000,00
06.001 – 10.301.0428.2.070 – GAB. DO SEC. MUN. DE SAÚDE	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 303.....R\$	13.000,00
06.003 – 10.301.0428.2.071 – CENTRO SOCIAL URBANO	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 303.....R\$	705.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – INSS – FR 303	R\$ 155.000,00
06.003 – 10.301.0428.2.072 – SETOR DE ODONTOLOGIA	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 303.....R\$	150.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – INSS – FR 303	R\$ 32.000,00
06.003 – 10.301.0428.2.074 – CAPS – CENTRO ATEND. PSICO-SOCIAL	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 495.....R\$	12.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – INSS – FR 495	R\$ 4.000,00
06.003 – 10.301.0428.2.075 – PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 495.....R\$	83.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – INSS – FR 495	R\$ 22.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantonioplatina.pr.gov.br

FLS. 002

06.003 – 10.301.0428.2.086 – UBS - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE...	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 303.....R\$	51.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – INSS – FR 303R\$	17.000,00
06.003 – 10.301.0429.2.095 – GAB. DO DIR. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 303.....R\$	125.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – INSS – FR 303R\$	13.000,00
07.001 – 08.122.0486.2.097 – GAB. DO SECRETÁRIO DE ASSIST. SOCIAL	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 000.....R\$	82.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 000R\$	23.000,00
08.001 – 12.361.0188.2.112 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 104.....R\$	175.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 104R\$	40.000,00
08.003 – 12.361.0188.2.114 – MERENDA ESCOLAR	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 104.....R\$	40.500,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 104R\$	8.000,00
08.004 – 12.361.0188.2.122 – ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 104.....R\$	439.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – INSS – FR 104R\$	56.000,00
08.004 – 12.361.0188.2.129 – ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 101.....R\$	691.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – INSS – FR 101R\$	84.000,00
08.006 – 12.361.0239.2.128 – TRANSPORTE ESCOLAR	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 104.....R\$	20.500,00
09.005 – 18.122.0460.2.142 – DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 000.....R\$	14.000,00
10.002 – 04.121.0323.2.015 – DIRETOR DE PLANEJAMENTO	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 000.....R\$	55.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – INSS – FR 000R\$	3.500,00
10.003 – 04.121.0323.2.228 – DEP. DE PROJETOS E CONVENIOS	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 000.....R\$	15.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – INSS – FR 000R\$	6.000,00
10.013 – 15.452.0323.2.031 – OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 000.....R\$	65.000,00
10.014 – 26.782.0534.2.046 – OBRAS E SERVIÇOS RURAIS	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 000.....R\$	32.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – INSS – FR 000R\$	12.000,00
11.003 – 22.661.0346.2.145 – DIRETOR DE INDÚSTRIA E COMERCIO	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 000.....R\$	12.000,00
TOTAL.....R\$	3.631.500,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do:

a - superávit financeiro da Fonte 000, na forma do disposto no Art. 43, § 1º,
inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.....R\$ 2.735.500,00

b - superávit financeiro da Fonte 101, na forma do disposto no Art. 43, § 1º,
inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.....R\$ 405.000,00

c - cancelamento parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantonioplatina.pr.gov.br

06.003 – 10.301.0428.2.071 – CENTRO SOCIAL URBANO		
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 495	R\$	121.000,00
08.004 – 12.361.0188.1.224 – CONSTRUÇÃO ESCOLA CENTRAL		
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 101	R\$	370.000,00
TOTAL.....	R\$	3.631.500,00

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.342, de 30 de junho de 2014, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis, aos 23 de julho de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantonioplatina.pr.gov.br

FLS. 004

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 066/2015

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Quando da elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, é feita uma projeção das receitas orçamentárias a serem arrecadadas com base na evolução da receita nos anos anteriores e, a partir dessa projeção, são estabelecidas as ações e projetos a serem executadas.

No transcorrer do exercício, quando da efetiva execução das ações e projetos, muitos fatores acabam influenciando e alterando aquelas previsões iniciais, tanto no que se refere à quantidade, quanto ao valor.

No intuito de assegurar uma adequação do fixado na Lei Orçamentária, é permitida a inclusão de dispositivo que permita a transposição de recursos, de uma para outra dotação, diretamente por decreto do Executivo, conforme disposto no §1º, art. 4º da Lei Municipal nº. 1.290, de 24 de janeiro de 2014:

“Art. 4.º - O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal ficam autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

§ 1º - até o limite de 5% (cinco por cento) do total de suas respectivas despesas fixadas nesta Lei, desde que existam recursos na forma do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.”

No corrente exercício, inúmeros fatores contribuíram para a utilização da quase totalidade do limite fixado no artigo acima transcrito e da necessidade de novas suplementações, devido, em especial, à grave crise financeira que assola nosso País, com aumento significativo da inflação.

O atual Projeto prevê suplementações no valor de R\$ 3.631.500,00 (três milhões seiscientos e trinta e um mil e quinhentos reais), sendo R\$ 3.531.500,00 (três milhões quinhentos e trinta e um mil e quinhentos reais) relativos à pessoal e encargos e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) relativos a juros e amortização da dívida.

Os recursos a serem utilizados para as suplementações pretendidas são aqueles contidos no art. 2º do Projeto ora encaminhado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantonioplatina.pr.gov.br

Contamos, pois, com o apoio dos Nobres Vereadores, no que se refere à aprovação do presente Projeto de Lei, o qual visa à manutenção de serviços essenciais prestados pelo Executivo Municipal e a despesas imprescindíveis.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

FLS. 006

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 0877/2015

PROJETO DE LEI Nº 066/2015

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 066/2015. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 3.631.500,00 (três milhões, seiscentos e trinta e um mil e quinhentos reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 066/2015 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, destinados a pessoal e encargos, bem como juros e amortização de dívida, até o limite de R\$ 3.631.500,00 (três milhões, seiscentos e trinta e um mil e quinhentos reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa: Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 061/2015; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, destinados a pessoal e encargos, bem como



juros e amortização de dívida, até o limite de R\$ 3.631.500,00 (três milhões, seiscentos e trinta e um mil e quinhentos reais).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 066/2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 04 de setembro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 008

PARECER CONTABIL Nº. 061/2015

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 066, de 23 de julho de 2015, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 2.735.500,00 (dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais) provenientes do superávit financeiro da FR 000; R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil) provenientes do superávit financeiro da FR 101, ambos de acordo com o que dispõe o a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso I, § 1º, art. 43 e, nos valores de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais) e R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) decorrentes do cancelamento parcial das FR 495 e FR 101, respectivamente, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64 inciso III, § 1º, art. 43);
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2015, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 23 de julho de 2015.


THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS

Contadora CRC-PR 064068/0-2

Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 009

PROJETO DE LEI Nº. 066/15, 23 de julho de 2015 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 066/2015, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº. 21; 30; 188; 239; 323; 346; 428; 429; 460; 486; 534;

Na LDO a Ação a ser alterada: nº. DIVERSOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	3; 4; 6; 7; 8; 9; 10; 11;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 9; 10; 13; 14;
FUNÇÃO	4; 8; 10; 12; 15; 18; 22; 26; 28;
SUBFUNÇÃO	121; 122; 123; 301; 361; 452; 661; 782; 843;
PROGRAMA	21; 30; 33; 188; 239; 323; 346; 428; 429; 460; 486; 534;
PROJETO/ATIVIDADE	DIVERSOS
NATUREZA DA DESPESA	3.1.90.01.00.00; 3.1.90.03.00.00; 3.1.90.11.00.00; 3.1.90.13.00.00;
FONTE DE RECURSO	000; 101; 104; 303; 495;

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
VALOR	3.631.500,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Superávit financeiro da Fonte de Recurso 000, no total de R\$ 2.735.500,00 (dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais);

Superávit financeiro da Fonte de Recurso 101, no total de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais);

Cancelamento parcial de Dotações, no montante de R\$ 491.000,00 (quatrocentos e noventa e um mil reais), das Fontes de Recursos 101 e 495, constante do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

Santo Antônio da Platina, 23 de julho de 2015.

JULIO CESAR DE FRANCO

Dir. Dpto Mun. de Orçamento e Programação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

-ESTADO DO PARANÁ-

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 066/2015 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.417, de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária para o exercício de 2015, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 3.631.500,00 (três milhões, seiscentos e trinta e um mil e quinhentos reais).

Santo Antônio da Platina, 23 de julho de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal